

LEI Nº 1.773/04
DE 27 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL A AGREMIÇÃO ESPORTIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cabral Muniz, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal consoante dispõe a alínea “a” inciso I, artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno, assim descrita:

“localizada no Bairro do Rocio, nesta cidade com a seguinte descrição:uma área localizada na Rua Itapema, no bairro do Rocio, medindo 15 metros de frente para a Rua Itapema, nos fundos igual medida e 50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, sendo que dos dois lados e nos fundos, confronta com área remanescente do 18º perímetro de Iguape, totalizando uma área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), e a ser destacada de uma área maior pertencente ao município, matriculada no Cartório de Registros Imobiliários sob nº 93.831”.

§.1º-Passa a fazer parte integrante desta Lei, Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico elaborados pelo Departamento de Engenharia desta municipalidade, Anexo I e II, bem como, Laudo de Avaliação, anexo III, subscrito por integrantes do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§.2º-A área doada destina-se exclusivamente à construção da sede própria da agremiação Centro Esportivo Remo.

CNPJ/MF. Sob o nº 00.860.162/08, com sede no Bairro do Rocio, neste Município e Comarca, não podendo ser dada à mesma, qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§.3º-À donatária incube a construção e funcionamento de sua sede no prazo máximo de 2(dois) anos, a contar da data da escritura, sob pena de retrocessão.

§.4º-Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme Avaliação, anexo III.

Art.2º- Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipoteca pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único-Em caso de dissolução da agremiação donatária, o imóvel objeto desta Lei retrocederá ao Município com todas as benfeitorias nele implantadas, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou retenção.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas sob qualquer título.

Parágrafo Único-A donatária com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel, que se dará após o cumprimento das obrigações por parte da donatária.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.420/95 e 1.477/97.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE MAIO DE 2.004.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal